

REGULAMENTO OFICIAL

PROJETO SOCIAL IA-LABS – ADOTE UM ALUNO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 1º O Projeto Social "Adote um Aluno" é uma iniciativa de responsabilidade social promovida pelo LABORATÓRIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA – IA-LABS, inscrito no CNPJ nº 42.984.528/0001-92, com a finalidade de ampliar o acesso à educação tecnológica e à formação em Inteligência Artificial para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O projeto possui natureza exclusivamente educacional e social, não possuindo finalidade político-partidária, religiosa ou discriminatória de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do Projeto:

- I – promover inclusão digital e tecnológica;
 - II – ampliar o acesso ao conhecimento em Inteligência Artificial;
 - III – fomentar a empregabilidade e geração de renda;
 - IV – reduzir desigualdades educacionais;
 - V – desenvolver competências profissionais voltadas ao mercado digital;
 - VI – apoiar estudantes e cidadãos em situação de vulnerabilidade social.
-

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Projeto:

- I – estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas;
- II – pessoas em situação de vulnerabilidade econômica;
- III – trabalhadores desempregados ou em processo de recolocação profissional;
- IV – jovens em busca da primeira oportunidade profissional;
- V – pessoas indicadas por instituições parceiras de caráter social.

Art. 5º A seleção dos beneficiários observará critérios de mérito, disponibilidade de vagas e análise socioeconômica.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS E BENEFÍCIOS

Art. 6º O Projeto poderá conceder:

- I – bolsas integrais;
- II – bolsas parciais;
- III – acesso gratuito a cursos e treinamentos;
- IV – acesso a plataformas educacionais;
- V – licenças de softwares e ferramentas tecnológicas;
- VI – mentorias e programas de acompanhamento;
- VII – materiais didáticos digitais.

Art. 7º Os benefícios concedidos são pessoais, intransferíveis e destinados exclusivamente ao beneficiário aprovado.

CAPÍTULO V

DOS MANTENEDORES

Art. 8º Considera-se Mantenedor toda pessoa física ou jurídica que realize contribuições financeiras destinadas ao custeio, manutenção ou expansão do Projeto.

Art. 9º Os aportes poderão ocorrer:

I – de forma única;

II – periódica;

III – recorrente;

IV – extraordinária.

Art. 10º Os recursos aportados serão destinados prioritariamente à execução das atividades previstas neste Regulamento.

Art. 11º O Mantenedor poderá solicitar informações institucionais sobre a aplicação dos recursos, respeitados os limites legais de privacidade dos beneficiários.

CAPÍTULO VI

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Art. 12º A condição de Mantenedor possui caráter exclusivamente voluntário e filantrópico.

Art. 13º Os aportes realizados não geram, em hipótese alguma:

I – vínculo empregatício;

II – vínculo societário;

III – vínculo associativo;

IV – participação patrimonial;

V – participação nos resultados;

VI – remuneração;

VII – direito de voto;

VIII – poder de gestão;

IX – expectativa de retorno financeiro;

X – qualquer direito sobre bens, ativos, marcas, receitas, metodologias, conteúdos, propriedade intelectual ou patrimônio do IA-LABS.

Art. 14º O Projeto não constitui modalidade de investimento financeiro.

CAPÍTULO VII

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 15º Todo Mantenedor declara que os recursos aportados possuem origem lícita.

Art. 16º O IA-LABS poderá solicitar documentos complementares quando necessário para fins de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e atendimento às exigências legais.

Art. 17º Serão recusados recursos cuja origem apresente indícios de irregularidade ou incompatibilidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18º Os recursos arrecadados poderão ser utilizados para:

- I – concessão de bolsas;
- II – contratação de plataformas tecnológicas;
- III – aquisição de licenças de software;
- IV – produção de conteúdo educacional;
- V – despesas operacionais necessárias à execução do Projeto;
- VI – suporte técnico aos beneficiários;
- VII – ações de inclusão digital;
- VIII – expansão das atividades sociais do Projeto.

Art. 19º O IA-LABS compromete-se a utilizar os recursos em conformidade com os objetivos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20º O IA-LABS manterá registros administrativos, financeiros e operacionais relacionados ao Projeto; onde, após a dedução de todas as obrigações tributárias, fiscais, financeiras e administrativas

aplicáveis, incluindo tributos principais e obrigações acessórias previstas na legislação vigente, o valor líquido apurado será destinado da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) serão integralmente aplicados na manutenção, expansão e execução das atividades do Projeto Social "Adote um Aluno";

II – 30% (trinta por cento) serão destinados ao aperfeiçoamento tecnológico da Plataforma IA-LABS, podendo ser utilizados para investimentos em infraestrutura tecnológica, aquisição ou atualização de softwares e licenças, ampliação da capacidade computacional, implementação de novos recursos e funcionalidades, contratação de profissionais especializados, capacitação e treinamento de colaboradores, bem como outras iniciativas voltadas ao fortalecimento operacional, tecnológico e educacional da plataforma.

Serão previamente deduzidos do valor bruto recebido todos os encargos efetivamente incidentes sobre a operação, incluindo, quando aplicáveis:

I – tributos federais, estaduais e municipais previstos na legislação vigente;

II – impostos incidentes sobre doações, contribuições, receitas ou operações correlatas;

III – taxas bancárias, financeiras e operacionais;

IV – tarifas de adquirentes, gateways de pagamento e intermediadores financeiros;

V – custos de processamento de pagamentos;

VI – despesas contábeis, fiscais, jurídicas e de compliance relacionadas à gestão do Projeto;

VII – custos administrativos indispensáveis à arrecadação, controle, auditoria e prestação de contas;

VIII – demais encargos legais ou regulatórios que venham a ser exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 21º Poderão ser produzidos relatórios periódicos contendo:

I – quantidade de alunos beneficiados;

II – número de bolsas concedidas;

III – indicadores de impacto social;

IV – atividades realizadas;

V – volume de recursos aplicados.

Art. 22º Os relatórios poderão ser disponibilizados aos Mantenedores, parceiros institucionais e órgãos competentes.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 23º O tratamento dos dados pessoais dos beneficiários e mantenedores observará os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 24º Os dados serão utilizados exclusivamente para fins administrativos, educacionais, operacionais e de compliance.

CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Art. 25º O Projeto observará princípios de:

- I – legalidade;
- II – transparência;
- III – boa-fé;
- IV – responsabilidade social;
- V – integridade institucional;
- VI – prestação de contas.

Art. 26º O IA-LABS poderá adotar políticas internas de compliance, auditoria e controle para assegurar a correta aplicação dos recursos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º A participação no Projeto implica aceitação integral deste Regulamento.

Art. 28º Casos omissos serão analisados pela coordenação do Projeto, observando-se a legislação vigente e os princípios institucionais do IA-LABS.

Art. 29º O presente Regulamento poderá ser atualizado a qualquer tempo para adequação legal, operacional ou institucional, preservando-se os direitos já constituídos.

Art. 30º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – Distrito Federal, ____ de _____ de _____.

LABORATÓRIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA – IA-LABS

CNPJ nº 42.984.528/0001-92

Coordenação do Projeto Social "Adote um Aluno"